



# PARECER TÉCNICO Nº006/2026

Revisão Tarifária Periódica dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de São Francisco do Glória-MG.

MAIO DE 2026



## **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA** **SMRS de São Francisco do Glória/MG**

*Dispõem sobre o resultado da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pela prefeitura de São Francisco do Glória, MG.*

**Viçosa-MG**  
**2026**

**PRESIDENTE**

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

**DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

**EQUIPE TÉCNICA**

Ricardo Augusto Delvaux da Silva <i>Procurador</i>	Danielle Augusta Alvarenga dos Santos <i>Ouvidora</i>
	Rodrigo Pena do Carmo <i>Coordenador Administrativo e Operacional</i>
Andréa Ananda Bispo Pacheco <i>Analista de Regulação Econômica</i>	Anderson da Silva Galdino <i>Coordenadora de Fiscalização</i>
	Emílio Andrade Moura Pereira <i>Analista de Fiscalização</i>
Valdnéia Janice Pereira <i>Assistente Administrativo I</i>	Ariel Miranda de Souza <i>Analista de Fiscalização</i>
Samara Pinto Ribeiro <i>Assistente Administrativo II</i>	José Carlos de Araújo Pires <i>Analista de Fiscalização</i>
Alexia Saleme Aona de Paula Pereira <i>Analista de Fiscalização</i>	Carolina Sulzbach Lima Peroni <i>Analista de Fiscalização</i>
Laís de Sousa Abreu Soares <i>Coordenadora de Regulação Econômica</i>	Thainá Venturini Nunes <i>Analista de Fiscalização</i>

**ARIS-MG**

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais  
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135  
Tel.: 0800 131 4000  
[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	DA REGULAÇÃO .....	5
3.	LEGISLAÇÃO .....	7
4.	DA REVISÃO TARIFÁRIA .....	8
5.	DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO CICLO TARIFÁRIO .....	9
5.1	Receitas .....	10
5.2	Despesas.....	13
5.3	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos .....	15
6.	DA REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA .....	18
6.1.	Métodos e procedimentos .....	18
6.2	Receita Requerida .....	19
6.2.1	Método.....	19
6.2.2	Apuração .....	20
6.3.	Definição do Ciclo Tarifário da Revisão .....	21
6.4.	Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) .....	22
7.	DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS .....	23
7.1.	Impacto nas Faturas Mensais.....	25
8.	DAS CONCLUSÕES .....	29
	REFERÊNCIAS .....	31
	Anexo I - Anexo Tarifário Atualizado .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o déficit no setor de saneamento básico ainda é significativo, impactando negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Reconhecendo a importância do saneamento para o desenvolvimento sustentável, o tema foi incorporado ao Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável do saneamento para todos.

A autonomia financeira das entidades que atuam no setor é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Essa autonomia é um pilar fundamental para a modernização do setor e para a prestação eficiente dos serviços, sempre com foco na universalização.

A experiência demonstra que a geração de recursos próprios é indispensável, sendo viabilizada por meio de uma estrutura de cobrança adequada que garanta receitas estáveis. Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxa, tarifas e outros preços, conforme o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; (...)”

Especificamente em relação ao Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), seu gerenciamento tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Dessa forma, o SMRS deve gerar receitas suficientes para garantir a sua adequada prestação. Como mecanismo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, as entidades reguladoras dispõem de processos

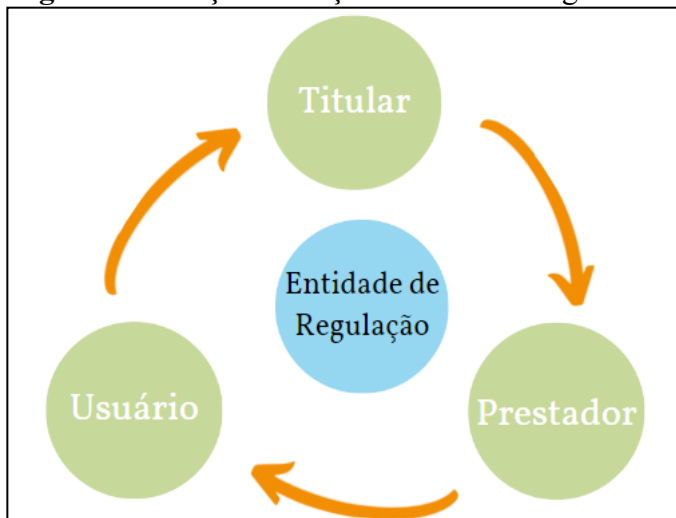
de reajuste e revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando a eficiência e a qualidade dos serviços.

Diante desse contexto, este parecer técnico tem como objetivo apresentar os resultados do estudo de revisão tarifária do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de São Francisco do Glória, buscando modernizar a estrutura de cobrança e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, conforme preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

## 2. DA REGULAÇÃO

Na busca pela universalização, a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento tem como objetivo fazer a mediação entre os interesses dos três principais atores envolvidos: o titular, o prestador e os usuários. Para tal, a atividade reguladora precisa garantir as demandas da sociedade e a sustentabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada, fazendo com que o prestador atue sempre com a máxima eficiência, através de uma remuneração justa e adequada e que o usuário tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. A figura 1, a seguir, ilustra a atuação da entidade reguladora.

**Figura 1:** Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

A Lei Federal 11.445/2007, em seu capítulo II, dispõe sobre o exercício da titularidade dos serviços. No art. 8º, §5º, a referida lei estabelece que: “O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”.

De acordo com a legislação vigente, a função de regulação deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a qual deve atender aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A Lei Federal 14.026 de 2020, o novo Marco do Saneamento, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, pelas quais a entidade reguladora deverá se submeter para a devida edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento.

A lei do saneamento, em seu art. 22, dispõe sobre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento básico, sendo eles: o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

No município de São Francisco do Glória a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através da Lei 1.257 de julho de 2019, mediante termo de convênio.

O Convênio de Regulação nº 029/2022, foi firmado em fevereiro de 2022 entre o Município de São Francisco do Glória e a ARIS-MG. O objetivo do referido documento foi o estabelecimento de obrigações entre a concedente e o conveniente para que este exerça, em proveito e em nome da concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana prestados no Município.

### 3. LEGISLAÇÃO

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020, disciplina os Serviços Públicos de Saneamento Básico, tendo como um dos seus pilares a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, através da recuperação dos custos incorridos.

Em seu artigo 29, a lei supracitada estabelece que os Serviços Públicos de Saneamento Básico, incluindo o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de taxas ou tarifas e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

Importante destacar o que foi definido pelo §2º do Art. 35 da referida lei, que diz que a não proposição de instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) pelo titular dos serviços, implicará em sanções legais do gestor, podendo configurar em renúncia de receitas e resultar em ato de improbidade administrativa, o que reforça a obrigatoriedade e responsabilidade pela implantação de um sistema de cobrança que seja sustentável.

Além disso, a cobrança direta dos usuários efetivos ou potenciais do Serviço Público de Manejo de RSU tem suporte legal na Constituição Federal (CF), no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação que trata das políticas públicas relacionadas aos serviços de saneamento básico, além de autorizada pela Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Outra importante norma é a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que, dentre outros princípios, objetivos e instrumentos, prevê a prevenção e redução de geração de resíduos, estabeleceu metas para o fim dos lixões e institui instrumentos de planejamento, logística reversa e disposição final adequada. Destaca-se ainda o princípio do poluidor-pagador e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, onde os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos passam ser responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS.

Há de se destacar, também, a recente Resolução ANA nº 079 de 2021, que estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021/ANA – NR01/ANA, da Agência Nacional de Águas e Saneamento, sobre a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Nela, especificou-se também a classificação dos serviços que envolvem a geração de resíduos sólidos, separando os chamados Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), que compreendem as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; dos Serviços de Limpeza Pública (SLU) que compreendem, dentre outros, as atividades de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos.

Estes últimos, pela característica de indivisibilidade dos serviços, não podem ser tributados ou tarifados. Porém, os resíduos originários destas atividades poderão ser qualificados e quantificados para fins de cobrança pela prestação dos serviços de coleta e destinação final adequada, podendo fazer parte da composição de custos do prestador.

#### 4. DA REVISÃO TARIFÁRIA

A revisão tarifária é um instrumento regulatório previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Seu principal objetivo é ajustar as tarifas às mudanças nos custos operacionais, aos investimentos necessários e às metas de qualidade e universalização estabelecidas nos contratos e planos municipais de saneamento.

Diferentemente do reajuste tarifário anual, que apenas corrige a tarifa com base na inflação e nas variações de custos previamente definidos, a revisão tarifária permite uma análise mais abrangente dos custos, receitas e eficiência da prestação do serviço, assegurando um equilíbrio econômico-financeiro adequado.

A Lei nº 11.445/2007 prevê dois tipos principais de revisão tarifária:

- **Revisão Periódica** – Ocorre em intervalos previamente estabelecidos nos contratos ou normativos regulatórios, geralmente a cada três ou cinco anos. Essa revisão considera mudanças estruturais nos custos e receitas do prestador, a eficiência operacional e a necessidade de novos investimentos.
- **Revisão Extraordinária** – Pode ser realizada a qualquer momento, quando fatores imprevisíveis ou alheios ao controle do prestador impactam significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço. Exemplos incluem mudanças regulatórias, eventos climáticos extremos e novas exigências ambientais.

A tarifa do serviço de manejo de resíduos sólidos do município de São Francisco do Glória foi instituída em 30 de novembro de 2022, através da Resolução ARIS-ZM nº 040/2022. Na ocasião, o Parecer Técnico nº 016/2022, que subsidiou a instituição tarifária, estabeleceu um ciclo de 24 meses, com correção monetária em 2024 e nova revisão em 2025. As tarifas foram atualizadas, em 2024, por meio da Resolução ARIS-MG nº 120/2024. Devido ao atraso no envio das informações, a revisão que ocorreria em 2025 ocorre em 2026. Com o término do ciclo tarifário estabelecido em 2023, torna-se necessário reavaliar as condições da prestação de serviços, considerando:

- Custos e despesas atualizados;
- Necessidade de novos investimentos;
- Estrutura tarifária vigente;
- Modicidade tarifária, para garantir acessibilidade aos usuários.

Essa nova revisão será essencial para assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e equilíbrio econômico-financeiro, respeitando os princípios da regulação e da sustentabilidade do saneamento.

## **5. DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO CICLO TARIFÁRIO**

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de São Francisco do Glória ocorre na modalidade prestação direta, estando esses serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Para o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o município firmou contrato com a União Recicláveis Rio Novo LTDA. Logo, os resíduos gerados e coletados no município são destinados a um aterro sanitário particular, sendo esse licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

Em 2022, a Agência Reguladora, em conformidade com o novo Marco do Saneamento e a Norma de Referência ANA nº 01/2021 – NR 01, estabeleceu um novo mecanismo de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos prestados pelo município de São Francisco do Glória. Esse modelo considera a categoria de uso do imóvel e o volume de água consumido como métricas para o cálculo da tarifa, partindo do pressuposto de uma correlação positiva entre o consumo de água e a geração de resíduos.

A implementação do novo modelo de cobrança foi aprovada pela Resolução ARIS-ZM nº 040, de 30 de novembro de 2022, com aplicação efetiva a partir de março de 2023. A Resolução

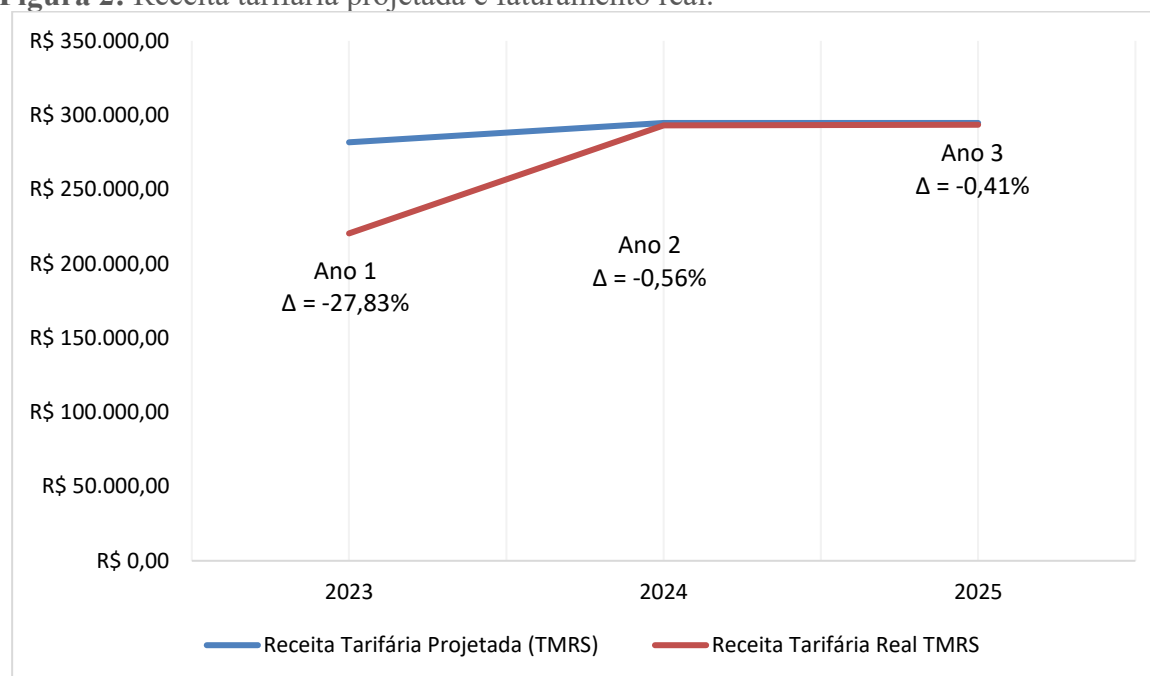
previu também, em seu Art. 2, o cofaturamento da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) junto ao instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário do município, prestados pelo SAAE. Em 2024, a Agência realizou apenas a recomposição inflacionária da TMRS praticada pelo município de São Francisco do Glória, conforme previsto no ciclo tarifário da revisão ordinária. Essa recomposição foi aprovada pela Resolução ARIS-ZM nº 120/2024.

A partir desse cenário, a presente seção tem o objetivo de apresentar a consolidação das informações financeiras do último ciclo tarifário. Com isso, pretende-se fornecer um “raio-x” da gestão do serviço e identificar os principais gargalos, os quais devem ser levados em consideração na nova revisão tarifária ordinária, a qual é subsidiada no presente estudo.

### 5.1 Receitas

O ponto de partida para a análise foi a comparação entre a receita tarifária projetada e aquela que foi, de fato, faturada durante o período. Essas receitas consideram apenas o faturamento obtido com a cobrança do serviço de manejo de resíduos sólidos. A Figura 2 apresenta a comparação dessas receitas ao longo do ciclo tarifário.

**Figura 2:** Receita tarifária projetada e faturamento real.



Fonte:

Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A Figura 2 revela que, durante os três anos analisados, a receita tarifária faturada foi inferior aos valores projetados, se apresentando 27,83% menor do que a projeção em 2023; 0,56% menor que a projeção em 2024 e 0,41% menor que a projeção em 2025. Destaca-se que em 2023 a tarifa foi implementada em março, não sendo faturada nos primeiros dois meses do ano. Tal cenário pode ter influenciado o resultado apresentado para o ano. Em relação aos anos de 2024 e 2025, observa-se uma forte correspondência entre a projeção e o faturamento, com a TMRS apresentando desempenho alinhado às estimativas regulatórias, o que indica maior aderência entre os parâmetros adotados no cálculo tarifário e a efetiva cobrança pelo serviço.

A seguir, apresenta-se a Tabela 1 com as informações detalhadas sobre os níveis de receitas tarifárias realizadas e projetadas. Destaca-se, além da TMRS, os repasses do ICMS ecológico que foram considerados, no momento da revisão, como fonte complementar de financiamento.

**Tabela 1:** Detalhamento das receitas durante o ciclo analisado.

Fonte de Receita	Ciclo Tarifário		
	Ano 1 (2023)	Ano 2 (2024)	Ano 3 (2025)
<i>Faturamento real (TMRS)</i>	R\$ 220.384,20	R\$ 293.108,80	R\$ 293.530,01
ICMS ecológico recebido	R\$ 95.507,83	R\$ 68.738,52	R\$ 0,00
<b>Faturamento total (realizado)</b>	<b>R\$ 315.892,03</b>	<b>R\$ 361.847,32</b>	<b>R\$ 293.530,01</b>
<i>Faturamento projetado (TMRS)</i>	R\$ 281.720,52	R\$ 294.736,01	R\$ 294.736,01
ICMS ecológico previsto	R\$ 105.433,21	R\$ 110.304,22	R\$ 110.304,22
<b>Faturamento total (projetado)</b>	<b>R\$ 387.153,73</b>	<b>R\$ 405.040,23</b>	<b>R\$ 405.040,23</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Conforme demonstrado na Tabela 1, verificaram-se variações entre as receitas faturadas e as receitas projetadas ao longo dos períodos analisados. No que se refere ao faturamento com a TMRS, observa-se que este permaneceu inferior às projeções nos três anos, embora apresente elevada aderência nos exercícios de 2024 e 2025, conforme anteriormente destacado.

Por sua vez, os valores recebidos a título de ICMS Ecológico evidenciam um descompasso progressivo em relação às estimativas projetadas. Para fins desta análise, foram considerados os repasses vinculados ao subgrupo “Saneamento”, cuja destinação está relacionada ao custeio de ações e serviços nesse setor. De acordo com informações da Fundação João Pinheiro (FJP), em 2023, o município de São Francisco do Glória recebeu o montante de R\$ 95.507,83 referente ao ICMS Ecológico, em razão da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

urbanos. Em 2024, esse valor foi reduzido para R\$ 68.738,52 e, em 2025, não houve registro de repasses.

A redução dos repasses do ICMS Ecológico, considerados como fonte de financiamento à época da revisão, reflete-se diretamente na diferença observada entre o faturamento total realizado e o projetado ao longo dos três anos. Em última instância, a não percepção desses valores implica menor disponibilidade de recursos para o custeio da prestação do serviço, o que pode comprometer sua sustentabilidade econômico-financeira e, conseqüentemente, impactar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A ausência de repasses do ICMS Ecológico no subcritério “Saneamento” decorre, em geral, do não atendimento aos requisitos técnicos no período de apuração, como a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Também podem contribuir fatores como falhas no envio de informações, problemas de licenciamento ou perda de desempenho relativo frente a outros municípios. A Tabela 2, a seguir, apresenta os valores das parcelas recebidas do ICMS ecológico ao longo do período considerado.

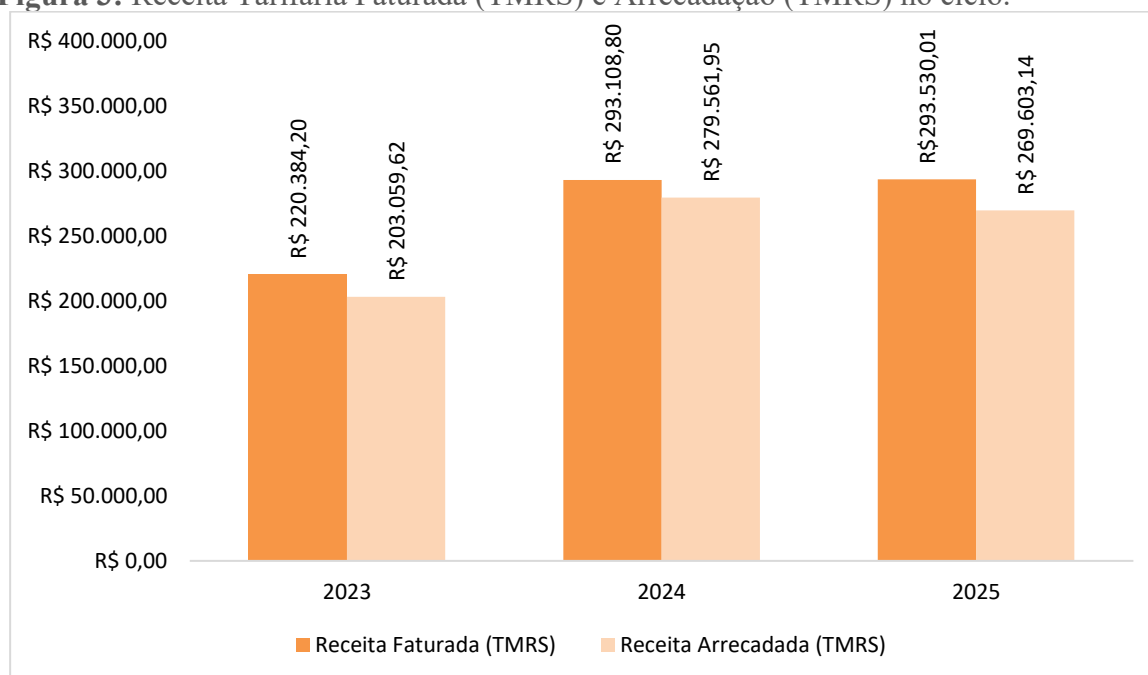
**Tabela 2:** Parcelas do ICMS ecológico recebidas pelo município durante o ciclo analisado.

Mês	2023	2024	2025
Janeiro	R\$ 9.392,45	R\$ 11.979,75	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 7.573,17	R\$ 9.533,24	R\$ 0,00
Março	R\$ 8.769,61	R\$ 10.745,07	R\$ 0,00
Abril	R\$ 10.156,74	R\$ 12.391,32	R\$ 0,00
Mai	R\$ 11.155,82	R\$ 10.417,25	R\$ 0,00
Junho	R\$ 9.712,74	R\$ 10.712,24	R\$ 0,00
Julho	R\$ 10.874,74	R\$ 2.959,65	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 14.128,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 11.974,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.769,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 95.507,83</b>	<b>R\$ 68.738,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Fundação João Pinheiro.

A próxima análise de interesse é o confronto entre a arrecadação com tarifa de manejo de resíduos sólidos com a receita faturada desse serviço. A partir dessa comparação é possível ter uma visualização prévia da evasão de receitas, ou seja, a diferença entre aquilo que se arrecada e o valor que é faturado. A análise da inadimplência é fundamental, pois, quando elevada, pode comprometer a capacidade de arrecadação, tornando menos efetivo o reajuste tarifário. A Figura 3 apresenta os níveis de arrecadação versus o faturamento real.

**Figura 3:** Receita Tarifária Faturada (TMRS) e Arrecadação (TMRS) no ciclo.



Fonte:

Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A análise dos dados apresentados na Figura 3 revela que, nos três anos do ciclo, as receitas tarifárias faturadas superaram a arrecadação efetiva, o que é uma situação esperada. Constata-se ainda que a inadimplência corrente apresenta variações ao longo do ciclo tarifário: em 2023, foi de aproximadamente 7,86%; decrescendo para 4,62%, em 2024; e voltando a crescer para o nível de 8,15%, em 2025. Uma importante consideração a ser feita é a eficácia da instauração do mecanismo de cofaturamento do serviço de manejo de resíduos sólidos com o serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Antes dessa instituição, no ano de 2021, quando o mecanismo era taxa a qual era cobrada junto ao IPTU, a inadimplência média foi de 46%.

Com a adoção do novo modelo de cobrança por meio do cofaturamento com a fatura de água e esgoto, observou-se uma expressiva melhoria na eficiência arrecadatória. No entanto, vale ainda destacar que os níveis de inadimplência observados ao longo do ciclo, especialmente a elevação registrada em 2025, indicam a necessidade de monitoramento contínuo e eventual adoção de medidas complementares, a fim de mitigar perdas de receita e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

## 5.2 Despesas

Foi realizada uma análise das despesas liquidadas com o serviço de manejo de resíduos sólidos durante o ciclo tarifário. Para análise das despesas incorridas na prestação do serviço de

manejo de resíduos sólidos foram utilizados relatórios gerenciais enviados pelo prestador, além da listagem de liquidações da unidade orçamentária da secretária municipal de obras e urbanismo, avaliando os valores de despesas liquidadas na manutenção dos serviços de coleta e destinação dos resíduos. A Tabela 3 descreve as despesas segundo suas características.

**Tabela 3:** Detalhamento das principais despesas operacionais durante o ciclo.

Despesas	2023	2024	2025	Variação (%)	IPCA acumulado
Pessoal e Encargos	R\$ 235.419,71	R\$ 224.817,09	R\$ 282.937,00	20,18%	14,35%
Combustível e Manutenção de Veículos	-	-	R\$ 101.236,16	-	14,35%
Material de Consumo	R\$ 60.423,89	R\$ 61.705,37	-	-	14,35%
Serviços de Terceiros	R\$ 5.148,40	R\$ 14.020,00	-	-	14,35%
Destinação Final	R\$ 151.991,76	R\$ 159.791,88	R\$ 169.908,96	11,79%	14,35%
Despesas Indiretas	R\$ 22.649,19	R\$ 23.016,72	R\$ 27.704,11	22,32%	14,35%
<b>Total</b>	<b>R\$ 475.632,95</b>	<b>R\$ 483.351,06</b>	<b>R\$ 581.786,23</b>	<b>22,32%</b>	<b>14,35%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Inicialmente observa-se uma inconsistência na classificação das despesas ao longo do período analisado. Nos anos de 2023 e 2024, foram registradas despesas relacionadas à aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços de terceiros, sem, contudo, haver registro de gastos com combustível e manutenção de veículos. Em contrapartida, no ano de 2025, verificam-se despesas com combustível e manutenção de veículos, sem o correspondente registro nas demais rubricas anteriormente mencionadas.

Considerando que a coleta é de responsabilidade da Prefeitura, abrangendo a disponibilização, operação e manutenção dos caminhões, é plausível que, nos períodos anteriores a 2025, tais despesas tenham sido classificadas de forma inadequada, o que compromete a consistência e a comparabilidade das informações ao longo do tempo.

As despesas com Pessoal e Encargos, por sua vez, passaram de R\$ 235.419,71 em 2023 para R\$ 282.937,00 em 2025, representando um aumento acumulado de 20,18%. No mesmo período, a inflação acumulada entre janeiro de 2023 e dezembro de 2025 foi de 14,35%. Dessa forma, observa-se um crescimento dessas despesas superior à inflação, o que pode estar associado à ampliação do quadro de pessoal, à concessão de reajustes salariais acima da reposição inflacionária ou a alterações na estrutura de encargos.

Já as despesas com transporte e destinação final passaram de R\$ 151.991,76 em 2023 para R\$ 169.908,96 em 2025, representando um aumento acumulado de 11,79%. Ressalta-se que os

valores relativos ao transporte e à destinação final são definidos contratualmente com a empresa responsável, a qual estabelece o montante a ser pago por tonelada de resíduo. Dessa forma, a variação observada nessas despesas pode estar associada tanto a reajustes contratuais quanto a alterações no volume de resíduos encaminhados para destinação final.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros que atendem todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo os serviços de manejo de resíduos. No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais.

Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, considera-se como despesas indiretas um percentual de 5% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 22.649,19 em 2023; R\$ 23.016,72 em 2024 e R\$ 27.704,11 em 2025.

De modo geral, as despesas com o manejo de resíduos sólidos no município de São Francisco do Glória passaram de R\$ 475.632,95 em 2023 para R\$ 581.786,23 em 2025, representando um aumento acumulado de 22,32%. Esse crescimento supera a inflação acumulada observada no período, indicando a ocorrência de aumento real dos custos do serviço. Esse aumento, associado à redução dos recursos recebidos associados ao ICMS ecológico, indicam a necessidade de reavaliação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço e, em caso de desequilíbrio, da readequação da cobrança para garantir que a prestação ocorra de forma sustentável.

### **5.3 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos**

A avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) no município de São Francisco do Glória, sintetizada na Tabela 4, evidencia uma dinâmica de receitas e despesas que compromete a sustentabilidade econômico-financeira do serviço ao longo do período analisado.

**Tabela 4: Fluxo Financeiro**

Descrição	2023	2024	2025
<b>Despesa Incorrida (SMRSU) – a</b>	<b>R\$ 475.632,95</b>	<b>R\$ 483.351,06</b>	<b>R\$ 581.786,23</b>
Despesas Diretas	R\$ 452.983,76	R\$ 460.334,34	R\$ 554.082,12
Despesas Indiretas	R\$ 22.649,19	R\$ 23.016,72	R\$ 27.704,11
<b>Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b</b>	<b>R\$ 298.567,45</b>	<b>R\$ 348.300,47</b>	<b>R\$ 269.603,14</b>
TMRS	R\$ 203.059,62	R\$ 279.561,95	R\$ 269.603,14
ICMS Ecológico	R\$ 95.507,83	R\$ 68.738,52	R\$ 0,00
<b>Saldo (b – a)</b>	<b>-R\$ 177.065,50</b>	<b>-R\$ 135.050,59</b>	<b>-R\$ 312.183,09</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Entre 2023 e 2024 observa-se um crescimento relevante da arrecadação vinculada à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), que passou de R\$ 203.059,62 para R\$ 279.561,95, aumento expressivo que contribuiu para a redução do déficit no período. Contudo, em 2025, a arrecadação da TMRS se mantém em patamar semelhante ao observado no ano anterior, totalizando R\$ 269.603,14. Esse comportamento indica uma estabilização da receita tarifária, a qual pode ser explicada, em grande medida, pela ausência de reajuste no período.

Paralelamente, verifica-se uma trajetória contínua de crescimento das despesas totais do serviço, que evoluíram de R\$ 475.632,95 em 2023 para R\$ 581.786,23 em 2025, representando um aumento acumulado acima da inflação, como anteriormente destacado. Esse crescimento é puxado, sobretudo, pelas despesas diretas, relacionadas à operação do serviço, que atingem R\$ 554.082,12 em 2025, sugerindo elevação dos custos operacionais, como coleta, transporte e destinação final.

Adicionalmente, observa-se uma redução progressiva das receitas provenientes do ICMS Ecológico, que passaram de R\$ 95.507,83 em 2023 para R\$ 68.738,52 em 2024, até sua ausência completa em 2025. A perda dessa fonte complementar de financiamento agrava o desequilíbrio financeiro do serviço, aumentando a dependência exclusiva da TMRS para cobertura dos custos.

A combinação desses fatores, crescimento das despesas e eliminação de receitas acessórias, resultou em uma deterioração significativa do saldo financeiro. Embora tenha havido uma melhora relativa entre 2023 e 2024 (com redução do déficit de R\$ 177.065,50 para R\$ 135.050,59), o cenário se agrava em 2025, quando o déficit atinge R\$ 312.183,09. Nesse ano, as despesas totais (R\$ 581.786,23) superam amplamente as receitas arrecadadas via TMRS (R\$ 269.603,14), evidenciando um nível elevado de insuficiência de cobertura dos custos do serviço.

Dessa forma, os dados indicam um quadro de desequilíbrio estrutural nas finanças do SMRSU, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços no médio e longo prazo. Esse cenário reforça a necessidade de adoção de medidas corretivas, tais como a reavaliação da estrutura tarifária, o fortalecimento dos mecanismos de arrecadação, a recomposição de fontes acessórias de receita e a implementação de ações voltadas à eficiência operacional, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todos os custos de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual.

Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço. Dessa forma, o indicador permite verificar se a prestação do serviço ocorre de maneira autossustentável ou se há necessidade de aportes externos para seu equilíbrio financeiro.

**Quadro 1:** Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 5 indica que, no período analisado, os resultados indicam que o serviço não atingiu a autossuficiência financeira em nenhum dos anos, uma vez que os percentuais permaneceram abaixo do patamar de 100%. Observa-se, entretanto, uma melhora em 2024 em relação a 2023, sugerindo avanço na capacidade de cobertura dos custos, associado a ganhos na arrecadação. Contudo, em 2025 há uma deterioração do indicador, indicando redução na capacidade de financiamento do serviço por receitas próprias.

**Tabela 5:** Suficiência de Caixa no Município de São Francisco do Glória na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

INDICADOR			
Indicador	2023	2024	2025
Suficiência de Caixa	65,91%	75,66%	48,66%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Dessa forma, conclui-se que, embora o município de São Francisco do Glória tenha avançado na busca pela sustentabilidade econômico-financeira do serviço, ainda há a necessidade de aperfeiçoamentos para que se atenda plenamente às exigências da legislação federal, especialmente no que se refere à garantia da autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos.

## 6. DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

### 6.1. Métodos e procedimentos

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado, utiliza-se a Receita Requerida dos Serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. Os componentes da Receita Requerida, bem como sua forma de cálculo, são descritos na subseção seguinte.

Após obtido o valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa percentualmente a atualização necessária para o atendimento das necessidades previstas, revelando a defasagem existente entre a Receita Faturada Atual e a Receita Requerida, com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser obtida diretamente pela cobrança das tarifas. O IRTP é obtido pela fórmula paramétrica apresentada a seguir e dado em %:

$$IRTP = \left( \frac{RT_{p0}}{TRR_{p1}} - 1 \right) * 100$$

Em que:

- $RT_{p0}$  : Receita Tarifária Faturada no período de referência;
- $RR_{p1}$  : Receita Tarifária Requerida de Serviços

## 6.2 Receita Requerida

### 6.2.1 Método

Seguindo o disposto na NR nº 01 da ANA, a Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma justa o capital investido. Além disso, também deve-se incluir as despesas com tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora.

Logo, o órgão regulador observando as diretrizes, propõe a seguinte equação para apuração da receita requerida do serviço.

$$RR_{t+1} = OPEX_{t-1} + DFN_{t+1} + Dpa + Dfr + Arg - Drg$$

$$OPEX_{t-1} = Ddir + Dind$$

$$DFN_{t+1} = CAPEX + OD$$

Onde,

- *Receita Requerida (RR)* – nível de receita desejado para o período seguinte ( $t + 1$ ) para a adequada prestação dos serviços.
- *Custos e Despesas Operacionais (OPEX)* – são aqueles relacionados à operação, manutenção e comercialização do serviço. Englobando os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros, combustível e despesas gerais.
- *Despesas Futuras Necessárias (DFN)* – engloba investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de manejo de RSU prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos;
- *Investimentos (CAPEX)* – estão relacionados aos investimentos necessários seja em função da degradação dos ativos por tempo de uso ou em função da necessidade de ampliar, melhorar ou modernizar a operação dos serviços, observando para isso as metas contidas nos instrumentos de planejamento do serviço, como o PMSB e PGIRS.
- *Outras Despesas Futuras Necessárias (OD)* – outras despesas futuras e necessárias para a adequada prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, desde

que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos (Ex.: contratação de pessoal, capacitações ou outros custos adicionais que colaborem para melhora da qualidade dos serviços prestados);

- *Acréscimos Regulatorios (Arg)* – perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos.
- *Deduções Regulatorias (Drg)*– representam despesas não vinculadas ao serviço e outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, receitas financeiras, recolhimento de ICMS ecológico e outras receitas indiretas de serviço.
- *Despesas Diretas (Ddir)* - despesas diretas com serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta, transporte, processamento e destinação final, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE;
- *Despesas Indiretas (Dind)* – despesas comuns a outras atividades desenvolvidas no âmbito do setor ou entidade responsável pelos serviços limpeza pública e manejo de resíduos, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE;
- *Depreciação e amortização de ativos imobilizados (Dpa)* - depreciação de bens de uso geral dos serviços de manejo de resíduos sólidos.
- *Despesas Fiscais e de Regulação (Dfr)* – Despesas fiscais relativas às contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre a receita total, inclusive transferências recebidas do tesouro municipal; e despesa de regulação, relativa ao valor de remuneração do ente regulador dos serviços.

## 6.2.2 Apuração

Como já mencionado, a Receita Requerida a ser calculada corresponde àquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários, de despesas com tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora.

Nesse sentido, ao apurar a receita requerida esta será utilizada como referência de receitas que se espera obter com a cobrança da tarifa, de forma que o prestador possa atuar de forma sustentável, equilibrando suas despesas e receitas ligadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos prestados pelo município de São Francisco do Glória. A partir do período base de

referência, P0, foi possível definir a receita tarifária requerida dos serviços. Para isso, atualizou-se os valores de referência e incluiu-se as previsões futuras relacionadas aos custos regulatórios e aos investimentos necessários provisionados pelo prestador de serviço. A Tabela 6 a seguir resume essas informações.

**Tabela 6:** Componentes da Receita Requerida do Serviço (RR).

COMPONENTE	DESCRIÇÃO DE DESPESAS		P0 2025	P1 2026	Parâmetro de atualização*	
	<b>1. Custo de Operação e Manut. (SMRS)</b>	R\$	<b>581.729,03</b>	R\$	<b>611.404,29</b>	IAC %
(+)	1.1 Pessoal e Encargos	R\$	282.937,00	R\$	293.965,52	INPC 3,90%
	1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$	101.236,16	R\$	105.553,25	IPCA 4,26%
	1.3 Transporte e Destinação final	R\$	169.908,96	R\$	183.000,00	Contrato -
	1.4 Despesas Indiretas	R\$	27.704,11	R\$	28.885,51	IPCA 4,26%
	<b>2. Despesas Fiscais e Regulatórias</b>	R\$	<b>18.793,70</b>	R\$	<b>19.632,28</b>	
(+)	2.1 PIS/PASEP e outros tributos	R\$	5.817,86	R\$	6.114,04	1% RR -
	2.2 Despesas com Regulação	R\$	12.975,84	R\$	13.518,24 <sup>1</sup>	Contrato
	<b>3. Despesas Futuras Necessárias</b>	R\$	<b>0,00</b>	R\$	<b>0,00</b>	
(+)	3.1 Investimentos	R\$	0,00	R\$	0,00	- -
(=)	<b>4. Receita Requerida dos Serviços</b>	R\$	<b>600.579,93</b>	R\$	<b>631.036,57</b>	Calculado -

\* O índice medido pelo IPCA e INPC foi obtido considerando a variação acumulada no período de jan/25 – dez/25.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A Receita Requerida calculada sugere uma necessidade de arrecadação anual de R\$ 631.036,57 via mecanismo de cobrança (tarifa), visando manter a operação das atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos. Espera-se que com a aplicação do reajuste a receita necessária seja alcançada integralmente, ou que no mínimo sejam estabelecidas medidas para recuperação dos custos de forma gradual ao longo do tempo.

### 6.3. Definição do Ciclo Tarifário da Revisão

Neste estudo de revisão foi proposto um ciclo tarifário de 12 meses, conforme demonstrado no esquema a seguir:



<sup>1</sup> Os custos com Despesas com Regulação de 2026 correspondem ao provisionado na Resolução 211/2025.

Cabe destacar que a revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples recomposição inflacionária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando a composição de custos e despesas do prestador de serviço, o mercado de referência, as metas de investimentos e a estrutura tarifária.

Tal revisão poderá ser também extraordinária, quando da ocorrência de alguma intempérie que afete diretamente as condições da prestação dos serviços e obrigue o prestador a rever sua estrutura tarifária para a manutenção de sua sustentabilidade econômico-financeira.

Desta forma, o município de São Francisco do Glória passa por uma revisão ordinária neste ano de 2026, sendo a próxima revisão periódica prevista para o mês de maio de 2027, momento em que serão avaliados os resultados obtidos após o encerramento do ciclo tarifário atual, bem como as necessidades futuras em relação à realização de investimentos e à expansão dos serviços.

#### 6.4. Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP)

Ao longo do ciclo tarifário proposto, o SMRSU precisará gerar uma receita tarifária de R\$ 631.036,57 para atender às ações previstas ao longo dos 12 meses. A receita faturada com a TMRS no ano base, em 2025, foi de R\$ 293.530,01. Nesse sentido, o Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP) indica o percentual de reajuste necessário para que se atinja a Receita Requerida anual a partir da Receita Tarifária Atual. O objetivo é assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do serviço, a ser garantida pela cobrança da TMRS. A partir dessas informações, o IRTP pode ser calculado conforme a equação abaixo:

$$IRTP = \left( \frac{R\$ 631.036,57}{R\$ 293.530,01} - 1 \right) * 100 = \mathbf{114,98\%}$$

Considerando a metodologia de apuração do índice IRTP, calculou-se uma defasagem de 114,98% entre a tarifa média atualmente praticada e a tarifa média requerida. O índice obtido quando aplicado sobre as tarifas vigentes deve permitir ao prestador cobrir seus custos de operação e manutenção e ainda financiar a realização dos investimentos programados ao longo do ciclo.

O IRTP estimado, conforme anteriormente apresentado, considera a recuperação integral (100%) dos custos do serviço. Contudo, verifica-se que a adoção imediata desse nível de recuperação implicaria em um aumento tarifário expressivo para os usuários do sistema. Diante desse cenário, propõe-se a adoção de uma estratégia de recuperação gradual dos custos, com o

objetivo de mitigar os impactos tarifários e assegurar a modicidade tarifária, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007.

Assim, sugere-se, em um primeiro momento, a recuperação de 50% dos custos do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRS). Ao término do ciclo tarifário de 12 meses, a situação econômico-financeira do serviço deverá ser reavaliada, considerando, inclusive, a expectativa de retomada dos repasses do ICMS Ecológico. A partir dessa reavaliação, poderá ser definida a ampliação gradual do percentual de recuperação de custos, de modo a avançar progressivamente em direção à sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Nesse sentido, o IRTP passa a ser calculado como:

$$IRTP = \left( \frac{R\$ 315.518,28}{R\$ 293.530,01} - 1 \right) * 100 = 7,49\%$$

Dessa forma, considerando a diretriz inicial de recuperação parcial dos custos do SMRS, o Índice de Reajuste Tarifário Proposto (IRTP) foi calculado com base na relação entre a receita tarifária necessária para cobertura de 50% dos custos do serviço e a receita atualmente arrecadada. O resultado obtido indica a necessidade de aplicação de um reajuste de 7,49%, percentual considerado suficiente, neste primeiro momento, para promover um avanço gradual no equilíbrio econômico-financeiro da prestação, sem impor impacto excessivo aos usuários. A adoção dessa medida busca compatibilizar a necessidade de fortalecimento da sustentabilidade financeira do serviço com a realidade fiscal e social do município, permitindo que futuras revisões tarifárias sejam realizadas de forma progressiva e fundamentadas na evolução das condições de financiamento do sistema.

## 7. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

Para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU diante dos custos de operação e manutenção verifica-se a necessidade de reposicionamento tarifário correspondente ao IRTP calculado anteriormente neste parecer de 114,98%. Contudo, considerando a proposta de recuperação inicial de 50% dos custos do serviço, o percentual de reajuste a ser aplicado nesta etapa corresponde a 7,49%. Aplicando-se esse índice à estrutura tarifária vigente, obtém-se a nova estrutura tarifária apresentada no Quadro 2.

**Quadro 2:** Estrutura Tarifária Proposta e atualizada pelo IRTP

Categories e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da taxa/tarifa por faixa (R\$/m <sup>3</sup> de água)	VBC — Valor Básico de Cálculo (R\$/m <sup>3</sup> de água)	Simulação de taxa/tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
<b>Residencial normal</b>			<b>R\$1,6560</b>	
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,0	R\$13,25		R\$13,25
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$1,04		R\$15,86
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$22,60
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,66		R\$30,06
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$35,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,17		R\$37,51
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$38,34
<b>Residencial social I</b>				
Até 10 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	3,00	R\$ 4,97		R\$ 4,97
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,20	R\$ 0,33		R\$ 6,62
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$ 0,00		R\$ 8,28
<b>Residencial social II</b>				
Até 10 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	4,00	R\$6,62		R\$6,62
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,25	R\$0,41		R\$8,69
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$10,76
<b>Comercial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	10,0	R\$16,56		R\$16,56
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,32		R\$19,87
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,99		R\$28,15
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$37,26
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,50		R\$46,37
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$52,99
Acima de 60 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$0,00
<b>Industrial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	12,00	R\$19,87		R\$19,87
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,90	R\$1,49		R\$23,60
De 11 a 30 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,32		R\$40,57
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,99		R\$63,76
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$77,83
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$88,60
Acima 100 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$0,00
<b>Pública</b>				
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,00	R\$13,25		R\$13,25
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$1,04		R\$15,86
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$22,60

De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,66		R\$30,06
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$35,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,17		R\$37,51
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$38,34

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

## 7.1. Impacto nas Faturas Mensais

As tabelas a seguir apresentam os impactos tarifários que serão percebidos pelos usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pelo Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, após a aplicação do reajuste tarifário de 7,49%. Esse percentual foi calculado como necessário para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

**Quadro 3:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Social I

Categoria Residencial Social I				
Volume	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0		R\$ 4,97		
1		R\$ 4,97		
2		R\$ 4,97		
3		R\$ 4,97		
4		R\$ 4,97		
5		R\$ 4,97		
6		R\$ 4,97		
7		R\$ 4,97		
8	Categoria Criada	R\$ 4,97	Categoria Criada	
9		R\$ 4,97		
10		R\$ 4,97		
11		R\$ 5,30		
12		R\$ 5,63		
13		R\$ 5,96		
14		R\$ 6,29		
15		R\$ 6,62		

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Quadro 4:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Social II

Categoria Residencial Social II				
Volume	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
1	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%

2	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
3	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
4	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
5	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
6	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
7	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
8	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
9	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
10	R\$ 6,16	R\$ 6,62	R\$ 0,46	7,49%
11	R\$ 6,55	R\$ 7,04	R\$ 0,49	7,49%
12	R\$ 6,93	R\$ 7,45	R\$ 0,52	7,49%
13	R\$ 7,32	R\$ 7,87	R\$ 0,55	7,49%
14	R\$ 7,70	R\$ 8,28	R\$ 0,58	7,49%
15	R\$ 8,09	R\$ 8,69	R\$ 0,61	7,49%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Quadro 5:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Residencial

Categoria Residencial				
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
1	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
2	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
3	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
4	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
5	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
6	R\$ 13,30	R\$ 14,29	R\$ 1,00	7,49%
7	R\$ 14,27	R\$ 15,33	R\$ 1,07	7,49%
8	R\$ 15,24	R\$ 16,38	R\$ 1,14	7,49%
9	R\$ 16,21	R\$ 17,42	R\$ 1,21	7,49%
10	R\$ 17,18	R\$ 18,46	R\$ 1,29	7,49%
11	R\$ 17,95	R\$ 19,29	R\$ 1,34	7,49%
12	R\$ 18,72	R\$ 20,12	R\$ 1,40	7,49%
13	R\$ 19,49	R\$ 20,95	R\$ 1,46	7,49%
14	R\$ 20,26	R\$ 21,78	R\$ 1,52	7,49%
15	R\$ 21,03	R\$ 22,60	R\$ 1,58	7,49%
16	R\$ 21,80	R\$ 23,43	R\$ 1,63	7,49%
17	R\$ 22,57	R\$ 24,26	R\$ 1,69	7,49%
18	R\$ 23,34	R\$ 25,09	R\$ 1,75	7,49%
19	R\$ 24,11	R\$ 25,92	R\$ 1,81	7,49%
20	R\$ 24,88	R\$ 26,74	R\$ 1,86	7,49%
25	R\$ 27,96	R\$ 30,06	R\$ 2,09	7,49%
30	R\$ 31,04	R\$ 33,37	R\$ 2,33	7,49%
40	R\$ 34,12	R\$ 36,68	R\$ 2,56	7,49%

50	R\$ 35,66	R\$ 38,34	R\$ 2,67	7,49%
----	-----------	-----------	----------	-------

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Quadro 6:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária – Comercial

Categoria Comercial				
Volume	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
1	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
2	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
3	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
4	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
5	R\$ 15,41	R\$ 16,56	R\$ 1,15	7,49%
6	R\$ 16,64	R\$ 17,88	R\$ 1,25	7,49%
7	R\$ 17,87	R\$ 19,21	R\$ 1,34	7,49%
8	R\$ 19,10	R\$ 20,53	R\$ 1,43	7,49%
9	R\$ 20,34	R\$ 21,86	R\$ 1,52	7,49%
10	R\$ 21,57	R\$ 23,18	R\$ 1,62	7,49%
11	R\$ 22,49	R\$ 24,18	R\$ 1,68	7,49%
12	R\$ 23,42	R\$ 25,17	R\$ 1,75	7,49%
13	R\$ 24,34	R\$ 26,16	R\$ 1,82	7,49%
14	R\$ 25,27	R\$ 27,16	R\$ 1,89	7,49%
15	R\$ 26,19	R\$ 28,15	R\$ 1,96	7,49%
16	R\$ 27,11	R\$ 29,15	R\$ 2,03	7,49%
17	R\$ 28,04	R\$ 30,14	R\$ 2,10	7,49%
18	R\$ 28,96	R\$ 31,13	R\$ 2,17	7,49%
19	R\$ 29,89	R\$ 32,13	R\$ 2,24	7,49%
20	R\$ 30,81	R\$ 33,12	R\$ 2,31	7,49%
25	R\$ 34,66	R\$ 37,26	R\$ 2,60	7,49%
30	R\$ 38,52	R\$ 41,40	R\$ 2,89	7,49%
40	R\$ 43,14	R\$ 46,37	R\$ 3,23	7,49%
60	R\$ 50,84	R\$ 54,65	R\$ 3,81	7,49%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Quadro 7:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Industrial

Categoria Industrial				
Volume	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%
1	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%
2	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%
3	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%

4	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%
5	R\$ 18,49	R\$ 19,87	R\$ 1,38	7,49%
6	R\$ 19,87	R\$ 21,36	R\$ 1,49	7,49%
7	R\$ 21,26	R\$ 22,85	R\$ 1,59	7,49%
8	R\$ 22,65	R\$ 24,34	R\$ 1,70	7,49%
9	R\$ 24,03	R\$ 25,83	R\$ 1,80	7,49%
10	R\$ 25,42	R\$ 27,32	R\$ 1,90	7,49%
11	R\$ 26,65	R\$ 28,65	R\$ 2,00	7,49%
12	R\$ 27,88	R\$ 29,97	R\$ 2,09	7,49%
13	R\$ 29,12	R\$ 31,30	R\$ 2,18	7,49%
14	R\$ 30,35	R\$ 32,62	R\$ 2,27	7,49%
15	R\$ 31,58	R\$ 33,95	R\$ 2,37	7,49%
16	R\$ 32,81	R\$ 35,27	R\$ 2,46	7,49%
17	R\$ 34,05	R\$ 36,60	R\$ 2,55	7,49%
18	R\$ 35,28	R\$ 37,92	R\$ 2,64	7,49%
19	R\$ 36,51	R\$ 39,25	R\$ 2,74	7,49%
20	R\$ 37,74	R\$ 40,57	R\$ 2,83	7,49%
25	R\$ 43,91	R\$ 47,20	R\$ 3,29	7,49%
30	R\$ 50,07	R\$ 53,82	R\$ 3,75	7,49%
40	R\$ 59,31	R\$ 63,76	R\$ 4,44	7,49%
60	R\$ 76,26	R\$ 81,97	R\$ 5,71	7,49%
100	R\$ 88,58	R\$ 95,22	R\$ 6,64	7,49%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Quadro 8:** Alteração do valor pago da TMRS conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Pública

Categoria Pública				
Volume	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
m <sup>3</sup>				
0	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
1	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
2	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
3	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
4	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
5	R\$ 12,32	R\$ 13,25	R\$ 0,92	7,49%
6	R\$ 13,30	R\$ 14,29	R\$ 1,00	7,49%
7	R\$ 14,27	R\$ 15,33	R\$ 1,07	7,49%
8	R\$ 15,24	R\$ 16,38	R\$ 1,14	7,49%
9	R\$ 16,21	R\$ 17,42	R\$ 1,21	7,49%
10	R\$ 17,18	R\$ 18,46	R\$ 1,29	7,49%
11	R\$ 17,95	R\$ 19,29	R\$ 1,34	7,49%
12	R\$ 18,72	R\$ 20,12	R\$ 1,40	7,49%
13	R\$ 19,49	R\$ 20,95	R\$ 1,46	7,49%
14	R\$ 20,26	R\$ 21,78	R\$ 1,52	7,49%
15	R\$ 21,03	R\$ 22,60	R\$ 1,58	7,49%

16	R\$ 21,80	R\$ 23,43	R\$ 1,63	7,49%
17	R\$ 22,57	R\$ 24,26	R\$ 1,69	7,49%
18	R\$ 23,34	R\$ 25,09	R\$ 1,75	7,49%
19	R\$ 24,11	R\$ 25,92	R\$ 1,81	7,49%
20	R\$ 24,88	R\$ 26,74	R\$ 1,86	7,49%
25	R\$ 27,96	R\$ 30,06	R\$ 2,09	7,49%
30	R\$ 31,04	R\$ 33,37	R\$ 2,33	7,49%
40	R\$ 34,12	R\$ 36,68	R\$ 2,56	7,49%
50	R\$ 35,66	R\$ 38,34	R\$ 2,67	7,49%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Está sendo implementada uma nova categoria: a Categoria Social I, que tem como objetivo beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, promovendo maior justiça tarifária conforme os princípios da Lei Federal nº 11.445/2007.

## 8. DAS CONCLUSÕES

A análise técnico-econômica realizada ao longo deste Parecer evidenciou que o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) do município de São Francisco do Glória apresenta desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, comprometendo sua sustentabilidade econômico-financeira no médio e longo prazo.

Os resultados do ciclo tarifário analisado demonstram que, embora tenha havido avanços relevantes na arrecadação com a implantação do modelo de cobrança via cofaturamento, as receitas auferidas permanecem insuficientes para a cobertura integral dos custos operacionais do serviço. Tal cenário foi agravado pela redução progressiva das receitas provenientes do ICMS Ecológico, anteriormente consideradas como fonte complementar de financiamento.

Diante desse contexto, a apuração da Receita Requerida indicou a necessidade de recomposição tarifária significativa, resultando em um Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) de 114,98%, percentual necessário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação, garantir a continuidade dos serviços e viabilizar a adequada cobertura dos custos operacionais. Com vistas ao percentual significativo, Agência propôs recuperação inicial de 50% dos custos, com posterior reavaliação ao fim de 12 meses. Nesse âmbito, o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) estimado, para recuperação gradual, foi de 7,49%. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- Reposicionamento tarifário de 7,49%;

- Instituição e aprimoramento de categorias tarifárias sociais, com destaque para a criação da Categoria Social I, voltada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, promovendo maior equidade e modicidade tarifária;
- Fortalecimento das estratégias de arrecadação e controle da inadimplência, visando reduzir perdas de receita e aumentar a eficiência do sistema de cobrança;
- Aprimoramento da gestão contábil e financeira, especialmente no que se refere à correta classificação das despesas, garantindo maior transparência e confiabilidade das informações;
- Melhoria no planejamento e monitoramento dos custos e investimentos, assegurando maior previsibilidade e eficiência na prestação dos serviços;
- Regularização e recuperação de receitas acessórias, em especial aquelas relacionadas ao ICMS Ecológico, mediante atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

Este é o parecer.

Viçosa, 12 de maio de 2026

**Laís de Sousa Abreu Soares**  
Coordenadora de Regulação Econômica  
Corecon-MG 8793

De acordo,

**Murilo Pizato Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-MG 01-062986/D

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.

BUTTO, Sebastian. **Diretrizes para construção de tarifas para serviços de manejo de resíduos sólidos.** SEMINÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 11, 2014, Brasília. Anais... Brasília: [s.n.], 2014.

### Anexo I - Anexo Tarifário Atualizado

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores	Preço unitário da taxa/tarifa por	VBC — Valor Básico de Cálculo	Simulação de taxa/tarifa individual
<b>Residencial normal</b>			<b>R\$1,6560</b>	
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,0	R\$13,25		R\$13,25
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$1,04		R\$15,86
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$22,60
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,66		R\$30,06
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$35,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,17		R\$37,51
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$38,34
<b>Residencial social I</b>				
Até 10 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	3,00	R\$ 4,97		R\$ 4,97
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,20	R\$ 0,33		R\$ 6,62
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$ 0,00		R\$ 8,28
<b>Residencial social II</b>				
Até 10 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	4,00	R\$6,62		R\$6,62
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,25	R\$0,41		R\$8,69
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$10,76
<b>Comercial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	10,0	R\$16,56		R\$16,56
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,32		R\$19,87
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,99		R\$28,15
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$37,26
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,50		R\$46,37
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$52,99
Acima de 60 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$0,00
<b>Industrial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	12,00	R\$19,87		R\$19,87
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,90	R\$1,49		R\$23,60
De 11 a 30 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,32		R\$40,57
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,99		R\$63,76
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$77,83
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$88,60
Acima 100 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$0,00
<b>Pública</b>				
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,00	R\$13,25		R\$13,25
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$1,04		R\$15,86
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,83		R\$22,60
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,66		R\$30,06
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,33		R\$35,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,17		R\$37,51
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$38,34



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CC8-1277-490A-585D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 12/05/2026 15:19:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 14/05/2026 18:01:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/6CC8-1277-490A-585D>